



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SJC nº. 1658313/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SJC n.º 12/2019

CONTRATO SJC n.º 013/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** E **EMPRESA VENCESFORT DEDETIZADORA EIRELI-ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

A **Secretaria da Justiça e Cidadania**, doravante referida como "CONTRATANTE", por intermédio do Senhor **Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama**, portador do RG nº 25.251.625-4 e do CPF nº 252.117.628-19., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Vencesfort Dedetizadora Eireli-Me**, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.566/0001-08., com sede Av. João Pessoa, nº 287 – Centro, Presidente Venceslau, São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Izabelle Gleysiane Oliveira Ceres**., portador do RG nº 49.218.223 e CPF nº 400.687.798-60, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem,



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de expedição de ordem de serviço, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em **até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato** ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Dois sinais manuscritos, provavelmente assinaturas, localizados no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima **de 02(dois) dias úteis** da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADO acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 116.145,58** (cento e dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o total de **R\$ 3.484.367,40** (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

Sede: Pátio do Colégio, nº 148, São Paulo, SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer	
Descrição		Área m ²	Valor	
	Pisos Frios	2.166,87	R\$ 4,40	R\$ 9.534,23
Áreas Internas	Saguão, Hall e Salão	701,6	R\$ 2,70	R\$ 1.894,32
	Almoxarifado/Galpões	96,72	R\$ 1,23	R\$ 118,97
Áreas Externas	Pisos, Pavimentados Adjacentes/Contíguos à Edificações	132,68	R\$ 1,30	R\$ 172,48
	Vídeos Externos - Frequência Trimestral (s/exposição de riscos)	308,74	R\$ 0,20	R\$ 61,75
	Vídeos Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	104	R\$ 0,25	R\$ 26,00
Total em Metros		3.510,61	Total em R\$	R\$ 11.807,75

Sede: Pátio do Colégio, nº 184, São Paulo, SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer	
Descrição		Área m ²	Valor	
Áreas Internas	Pisos Frios	2.015,23	R\$ 4,40	R\$ 8.867,01
	Saguão, Hall e Salão	791,25	R\$ 2,70	R\$ 2.136,38
	Almoxarifado/Galpões	390	R\$ 1,23	R\$ 479,70
Áreas Externas	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos à Edificações	132,68	R\$ 1,30	R\$ 172,48
	Vídeos Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	298,05	R\$ 0,20	R\$ 59,61
	Vídeos Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
Total em Metros		3.727,21	Total em R\$	R\$ 11.740,18

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Conselhos: R. Antonio de Godoy, nº 122 – Santa Ifigênia 6º, 9º, 11º andares - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m²			
Áreas Internas	Pisos Frios	981,33	R\$ 4,40	R\$	4.317,85
Total em Metros		981,33	Total em R\$	R\$	4.317,85

Garagem: Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, nº 243, Glicério - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m²			
Áreas Internas	Piso Frio	678	R\$ 4,40	R\$	2.983,20
	Almoxarifado/Galpões	1.540,96	R\$ 1,23	R\$	1.895,38
	Oficina	201,8	R\$ 1,27	R\$	256,29
Áreas Externas	Varição Passeios e Arruamento	344,55	R\$ 0,27	R\$	93,03
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	47,07	R\$ 0,20	R\$	9,41
Total em Metros		2812,38	Total em R\$	R\$	5.237,31

Centro de Apoio a Víctima Cravi - (sala no Fórum Criminal da Barra Funda) São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m²			
Áreas Internas	Pisos Frios	284,36	R\$ 4,40	R\$	1.251,18
Total em Metros		284,36	Total em R\$	R\$	1.251,18
Total para UGE 170102		11315,89		R\$	34.354,27

CIC Ferraz de Vasconcelos: Av. Américo Trufelli, nº 60, Cj. Resid. José Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos-São Paulo		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m²			
Áreas Internas	Pisos Frios	1.050,94	R\$ 4,40	R\$	4.624,14
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	20,16	R\$ 3,70	R\$	74,59
	Saguão, Hall e Salão	927,2	R\$ 2,70	R\$	2.503,44
Áreas Externas	Varição de passeios e arruamentos	1.962,39	R\$ 0,27	R\$	529,85
	Coleta de Detritos em Áreas verdes - frequência diária**	1.029,20	R\$ 0,03	R\$	30,88
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	128,3	R\$ 0,25	R\$	32,08
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	432,5	R\$ 0,20	R\$	86,50
Total em Metros		5550,69	Total em R\$		7.881,46

CIC Sul: R. José Manoel Camisa Nova, nº 100 – Jardim São Luiz – Santo Amaro-São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m²			
Áreas Internas	Pisos Frios	480,75	R\$ 4,40	R\$	2.115,30
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	21,49	R\$ 1,30	R\$	27,94
	Almoxarifado/Galpões	2,32	R\$ 1,23	R\$	2,85
Áreas Externas	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos à Edificações	846,64	R\$ 2,00	R\$	1.693,28
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	107,78	R\$ 0,20	R\$	21,56
Total em Metros		1458,98	Total em R\$	R\$	3.860,93

56



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CIC Casa da Cidadania: Rodovia dos Imigrantes da Km 11,5 Casa 19 Vila Guarani - Jabaquara - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	176,96	R\$	4,40	778,62
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	18,77	R\$	3,70	69,45
	Saguão - Hall - Salão	72,13	R\$	2,70	194,75
Áreas Externas	Varrição Passeio e Arruamento	298,8	R\$	0,27	80,68
	Coleta de Detritos em Áreas verdes - frequência diária**	65	R\$	0,03	1,95
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	54,5	R\$	0,20	10,90
Total em Metros		686,16	Total em R\$		1.136,35

CIC Francisco Morato: Av. Tabatinguera, nº 45, Centro, Francisco Morato - São Paulo		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	1.050,49	R\$	4,40	R\$ 4.622,16
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	20,16	R\$	3,70	R\$ 74,59
	Saguão Hall/ Salão	927,2	R\$	2,70	R\$ 2.503,44
Áreas Externas	Varrições Passeios e Arruamento	952	R\$	0,27	R\$ 257,04
	Coleta de Detritos em Áreas verdes - frequência diária**	827,5	R\$	0,03	R\$ 24,83
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	432,5	R\$	0,20	R\$ 86,50
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	128,3	R\$	0,25	R\$ 32,08
Total em Metros		4338,15	Total em R\$		R\$ 7.600,63

CIC Guarulhos: Estrada Capão Bonito, nº 64, Jd. Maria Lourdes, Bairro dos Pimentas, Guarulhos - São Paulo		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	883,09	R\$	4,40	R\$ 3.885,60
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	31,28	R\$	3,70	R\$ 115,74
	Saguão, Hall e Salão	974,37	R\$	2,70	R\$ 2.630,80
Áreas Externas	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos à Edificações	444,24	R\$	1,30	R\$ 577,51
	Pátios e Áreas Verdes-(Alta Frequência)	2.341,25	R\$	0,25	R\$ 585,31
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	238,74	R\$	0,20	R\$ 47,75
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	250,43	R\$	0,25	R\$ 62,61
Total em Metros		5163,40	Total em R\$		R\$ 7.905,31

CIC Leste: Rua Padre Virgílio Campello, nº 150, Encosta Norte - Itaim Paulista - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	1.305,28	R\$	4,40	R\$ 5.743,23
Áreas Externas	Varrições Passeios e Arruamento	387,72	R\$	0,27	R\$ 104,68
	Pátios Áreas Verde (Alta Frequência)	3.295,19	R\$	0,25	R\$ 823,80
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	140,05	R\$	0,20	R\$ 28,01
Total em Metros		5128,24	Total em R\$		R\$ 6.699,72

CIC Oeste: Estrada de Taipas, nº 900, Jardim Panamericano, Jaraguá - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	658,61	R\$	4,40	R\$ 2.897,88
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	39,43	R\$	3,70	R\$ 145,89
	Saguão - Hall - Salão	229,84	R\$	2,70	R\$ 620,57
Áreas Externas	Pisos Pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	218,52	R\$	1,30	R\$ 284,08
	Pátios e áreas verdes - alta frequência	2.596,07	R\$	0,25	R\$ 649,02
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	145,74	R\$	0,20	R\$ 29,15
Total em Metros		3888,21	Total em R\$		R\$ 4.626,58



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CIC Feitico da Vila: Estrada de Itapecerica, nº 8.887, Valo Velho, Bairro Capão Redondo - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	1.805,91	R\$ 4,40	R\$	7.946,00
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	107,09	R\$ 3,70	R\$	396,23
	Saguão - Hall - Salão	38,15	R\$ 2,70	R\$	103,01
Áreas Externas	Varrição Passeios e Arruamentos	655	R\$ 0,27	R\$	176,85
	Coleta de Detritos em Áreas verdes - frequência diária**	1.055,00	R\$ 0,03	R\$	31,65
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	121,83	R\$ 0,25	R\$	30,46
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	365,47	R\$ 0,20	R\$	73,09
Total em Metros		4148,45	Total em R\$	R\$	8.757,29

CIC Norte: Rua Ari da Rocha Miranda, nº 36, Jova Rural - Jaçanã - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	783,5	R\$ 4,40	R\$	3.447,40
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	17,5	R\$ 3,70	R\$	64,75
Áreas Externas	Pátio área verde alta frequência	1.836,00	R\$ 0,25	R\$	459,00
	Piso pavim. Adj/contíguos às edificações	1.672,00	R\$ 1,30	R\$	2.173,60
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	262	R\$ 0,20	R\$	52,40
Total em Metros		4571,00	Total em R\$	R\$	6.197,15

CIC Campinas: Rua Odete Therezinha Santucci Octaviano, nº 92 Vila Nova - Campinas - São Paulo		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	905,37	R\$ 4,40	R\$	3.983,63
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	9,00	R\$ 3,70	R\$	33,30
	Saguão Hall/ Salão	753,83	R\$ 2,70	R\$	2.035,34
Áreas Externas	Piso pavim. Adj/contíguos às edificações	691,64	R\$ 1,30	R\$	899,13
	Pátio área verde média frequência	4.652,91	R\$ 0,12	R\$	558,35
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	238,74	R\$ 0,20	R\$	47,75
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	237,48	R\$ 0,25	R\$	59,37
Total em Metros		7488,97	Total em R\$	R\$	7.616,87

CIC GRAJAU: Rua Pinheiro Chagas, s/nº - Grajaú - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	1.089,24	R\$ 4,40	R\$	4.792,66
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	20,16	R\$ 3,70	R\$	74,59
	Saguão - Hall - Salão	773,92	R\$ 2,70	R\$	2.089,58
Áreas Externas	Varrição Passeios e Arruamentos	623,97	R\$ 0,27	R\$	168,47
	Pátio área verde alta frequência	2.792,93	R\$ 0,25	R\$	698,23
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	225,6	R\$ 0,20	R\$	45,12
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	225,6	R\$ 0,25	R\$	56,40
Total em Metros		5751,42	Total em R\$	R\$	7.925,06

✍



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CIC do Imigrante - Rua Barra Funda, 1.020 - Bairro Santa Cecília - São Paulo/SP		Metragem	Valor Referencial do CadTer		Valor
Descrição		Área m ²			
Áreas Internas	Pisos Frios	2085,16	R\$ 4,40	R\$	9.174,70
	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	78,99	R\$ 3,70	R\$	292,26
	Saguão Hall/ Salão	481,85	R\$ 2,70	R\$	1.301,00
Áreas Externas	Varrição Passeios e Arruamentos	2301,82	R\$ 0,27	R\$	621,49
	Coleta de Detritos em Áreas verdes - frequência diária**	48,18	R\$ 0,03	R\$	1,45
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (c/ exposição de riscos)	83,3	R\$ 0,25	R\$	20,83
	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/ exposição de riscos)	861,14	R\$ 0,20	R\$	172,23
Total em Metros		5940,44	Total em R\$	R\$	11.583,95
Total UGE 170104		54.114,11	Total Geral/R\$	R\$	81.791,31
Total Geral das UGE 170102 e 170104		65.430,00			R\$ 116.145,58

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **janeiro/2019**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário **170.102**, de classificação funcional programática 14.122.173.062.190.000 e categoria econômica 3.3.90.37 e crédito orçamentário **170.104**, de classificação funcional programática 14.422.173.041.510.000 e categoria econômica 3.3.90.37.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura as Unidades da Coordenadoria de Integração da Cidadania e ao Departamento de Logística, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, conta nº 133.086-1, Agência nº 0097-3**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

✍



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade Seguro Garantia, no valor de **R\$ 69.687,37**(sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) dos 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de Agosto de 2019.




Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE




Izabelle Gleysiane Oliveira Ceres
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CLARICER. RUSSO
Diretora do Centro de
Gestão de Contratos
(nome, RG e CPF)
R.G. 7-469.704-3
CPF: 267.060.058-19



(nome, RG e CPF)
Amélia Sozzani Paves
28461283-2
310.859.948-80